



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 2968
de 20/06/1986

Pré-protocolo n.º 117

Processo n.º 16187

PROJETO DE LEI N.º 4.217

Autoria: CARLOS ALBERTO IAMONTI

Ementa: Altera a Lei 1.726/70, para fixar distância mínima entre as árvores e a confluência de vias públicas.

Arquive-se

A handwritten signature in black ink, appearing to read "H. [Signature]".

Diretor

31/07/1986

PUBLICADO

em 06/05/86

Ronaldo



Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 2
Proc. 16187
[Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

Pré-protocolo n.º 117

16187 00286 24/05/86

Fls. 2
Proc. 16187
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:	
CJR e CDMA	
 Presidente 29/04/86	

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO	
 Presidente 27/05/86	

PROJETO DE LEI N° 4.217

Altera a Lei 1.726/70, para fixar distância mímina entre as árvores e a confluência de vias públicas.

Art. 19 - A Lei 1.726, de 17 de setembro de 1970, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º (...)

(...) *Prova 1*

"§ 5º - A distância mínima entre as árvores e a confluência de vias públicas será de 10 (dez) metros."

é medida 2

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 ABR 1986

CARLOS ALBERTO LAMONTI

* ejg



(PL N° 4.217 - fls. 2)

Justificativa

Garantir a visão dos motoristas e manter visível a sinalização de trânsito na proximidade das confluências das vias públicas é o objetivo desta proposta.

A presença de árvores em pontos excessivamente próximos de confluências prejudica a visibilidade e anula a sinalização, trazendo evidentes perigos - que ora se pretende evitar mediante acréscimo de dispositivo à Lei 1.726/70, que regula a arborização das vias públicas.

CARLOS ALBERTO LAMONTI

* /eig

13
PP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 4
Proc 16137

Fls. 4
Proc 16137

LEI N° 1726, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
nos termos do § 1º do artigo 26, do Decreto-Ley Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos existentes observarão as disposições desta lei e serão projetados pela Prefeitura Municipal e executados pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º - Caberá à Diretoria de Obras e Serviços Públicos resolver sobre a espécie vegetal que mais convenha a cada caso, qual o critério de manutenção a ser adotado, bem como sobre o espacamento entre as árvores.

§ 2º - Na abertura de novas ruas e na execução de novos projetos de urbanização, quer oficiais, quer particulares, deverão ser observadas as exigências desta lei, sem ônus para a Prefeitura quanto aos últimos.

Art. 2º - A arborização dos logradouros públicos será obrigatória e obedecerá ao plano geral de execução da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, sempre que:

a) - quando as ruas tiverem largura superior a 9,00 metros, com passeios de largura superior a 2,00 metros e quando já tiverem sido pavimentadas e apresentarem, definitivamente assentadas, as guias do calçamento;

b) - nos refúgios centrais dos logradouros, desde que esses refúgios apresentem dimensões satisfatórias para receber arborização;

c) - nos logradouros de caráter residencial, - quando houver a obrigatoriedade de recuo de frente para as construções e as ruas tiverem, no mínimo, 9,00 metros de largura.

§ 1º - A arborização em logradouros públicos em

14
P.R.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 5
Proc. 117

- Fls. 2 -

(Lei nº 1726)

Fls. 5
Proc. 117

em geral poderá ser executada pelos moradores do local, desde que sejam obedecidas as normas desta lei e tenha sido expedida a competente autorização da Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - Nos passeios e refúgios será a pavimentação interrompida de modo a deixar espaços livres de 0,60x0,60 metros para o plantio de árvores.

§ 3º - Nos espaços a que refere o parágrafo anterior serão colocadas gramas ou outra qualquer vegetação ras-tira de proteção.

§ 4º - A distância mínima das árvores à aresta-externa das guias será de 0,50 metros.

Art. 3º - Não será permitido a plantação de árvores ou outra qualquer vegetação que, por sua natureza, possa dificultar o trânsito, a insolação ou a conservação das linhas das vias públicas.

Art. 4º - Nenhuma edificação em que o acesso para veículos ou abertura de "passagem" e arruamento novo, ou mesmo, simples "marquise" ou "toldo", prejudique a arborização pública poderá ser aprovada sem a audiência da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, que opinará sobre o sacrifício ou não da arborização.

Parágrafo único - Na impossibilidade de preservação da árvore, às expensas do morador interessado, será procedido o corte e replantio da árvore em questão.

Art. 5º - Nenhuma árvore poderá ser abatida no interesse de particulares, nem que a respeito se pronuncie a Diretoria de Obras e Serviços Públicos e nem que sejam pagas pelo interessado as despesas relativas ao corte e ao replantio, fixadas por ato executivo.

Art. 6º - Os tapumes e andaimes das construções nos alinhamentos das vias públicas deverão ser providos de MOD. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1726)

Fls. 6
Proc. 1611

Fls. 6
Proc. 115

da proteção da arborização, sempre que isso for exigido pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º - Nas árvores das vias públicas não podem ser fixados ou amarrados fios, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.

Art. 8º - O desrespeito às exigências da presente lei, bem como quaisquer danos causados à arborização pública, implicará em punição do culpado, aplicando-se a multa de 20 a 80% do salário mínimo vigente no Município, independentemente de outras cominações pela infração.

Parágrafo único - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezassete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

MOD. 9



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 7
Proc. 16/17
[Handwritten signature]

Fls. 7
Proc. 16/17
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 04 de Setembro de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.


DIRETOR LEGISLATIVO

 / /



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.699

Arborização de logradouros públicos: legalidade do projeto de lei que visa alterar a legislação específica.

PROJETO DE LEI N° 4.217PROC. N° 16.187PRÉ-PROTOCOLO N° 117

De autoria do nobre Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1.726/70, para fixar distância mínima entre árvores e afluência de vias públicas.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei n° 1.726/70).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de abril de 1986.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag

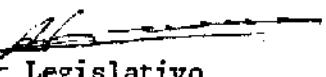


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 9
Proc. 6187

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 26/10/86, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

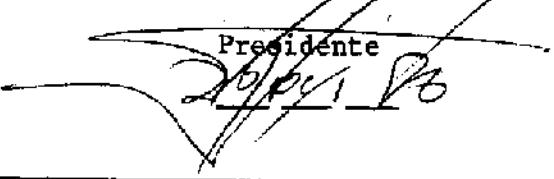

Diretor Legislativo

26/10/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias?


Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 16187

PROJETO DE LEI N° 4.217, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.726/70, para fixar distância mínima entre as árvores e a confluência de vias públicas.

PARECER N° 2.211

Afigura-se a proposição legal quanto a iniciativa e competência, eis que cabe a Vereador alterar, através de instrumento legislativo competente, as disposições municipais vigentes.

A matéria não apresenta impedimentos de qualquer espécie, estando apta para o trâmite.

Em vista do exposto, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 02.05.86

APROVADO EM 06.05.86

Ercílio Carpi

José Geraldo Martins da Silva
Presidente e Relator

José Rivelli

José Aparecido Marcussi

Miguel Moibadde Haddad

*

rr



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 07/05/86, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Defesa do Meio Ambiente,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden-
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

Diretor Legislativo

12/04/86

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. Walter

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

14/05/86



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO N° 16.187

PROJETO DE LEI N° 4.217, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.726/70, para fixar distância mínima entre as árvores e a confluência de vias públicas.

PARECER N° 2.232

Propõe o ilustre autor do projeto a fixação de distância mínima entre árvores e confluências de vias públicas, sob a alegação de que, em alguns pontos, esses vegetais impedem parcialmente ou totalmente a visão da sinalização de trânsito, o que pode ocasionar acidentes.

Entendemos que a alteração da Lei 1.726/70 é pertinente, e que deve ser levada a termo, eis que é certo que devemos preservar a arborização das ruas, mas também é conveniente proporcionar maior segurança para o tráfego de veículos, mesmo que com isso seja a municipalidade obrigada a cortar alguns espécimes.

Concluimos pela aprovação da matéria.
Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 20.05.86

Sala das Comissões, 20.05.1986

ARLÉCASTRO NUNES FILHO,

Presidente e Relator.

ANTONÍO FERNANDES PANIZZA

ANA VICENTINA TONELLI

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

JOSE CRUPE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, em 27.05.86

[Signature]

Presidente

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 4.217

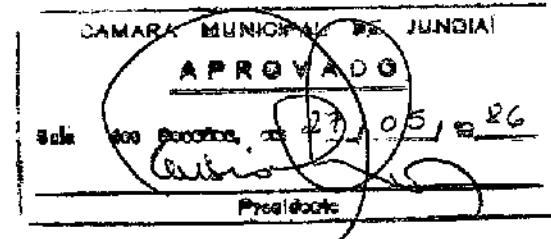
Nova redação ao § 5º, proposto no art. 1º:

"Nas novas arborizações, a distância mínima entre as árvores e a confluência das vias será de dez (10,00) metros."

Sala das Sessões, 27.05.86

[Signature]
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* ejg

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.217

No art. 19, acrescente-se onde couber:

"§ 6º - As árvores existentes que estejam afetando a visibilidade dos motoristas serão objeto de podas corretivas."

"§ 7º - As árvores existentes cujas implantações não permitirem correção poderão ser removidas após parecer favorável da autoridade competente e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA e determinação final do Chefe do Executivo."

Sala das Sessões, 27.05.86.

Antônio Fernandes Panizza
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* eJg

PUBLICADO
EM 06/06/86
nº 13/06/86



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fis... 15
Proc 16187
Wic

Proc. 16187

AUTÓGRAFO Nº 3.079

(Projeto de Lei nº 4.217)

Altera a Lei 1.726/70, para fixar distância mínima entre as árvores e a confluência de vias públicas e dar provisões correlatas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 1.726, de 17 de setembro de 1970, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º (...)

(...)

"§ 5º Nas novas arborizações, a distância mínima entre as árvores e a confluência das vias será de dez (10,00) metros."

"§ 6º As árvores existentes que estejam afetando a visibilidade dos motoristas serão objeto de podas corretivas."

"§ 7º As árvores existentes cujas implantações não permitirem correção poderão ser removidas após parecer favorável da autoridade competente e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e determinação final do Chefe do Executivo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

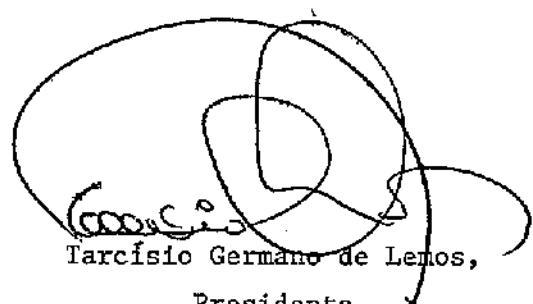


Câmara Municipal de Jundiaí/
São Paulo
Gabinete do Presidente

Fls. 16
Proc. 16187
Pur

Autógrafo nº 3.079 - fls. 02

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de mil novecentos e oitenta e seis (28.05.1986).



Tarcísio Germano de Lenos,
Presidente.

rr

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Presidente

Fis. 13
Proc. 16187
[Signature]

Of. PM 05/86/29

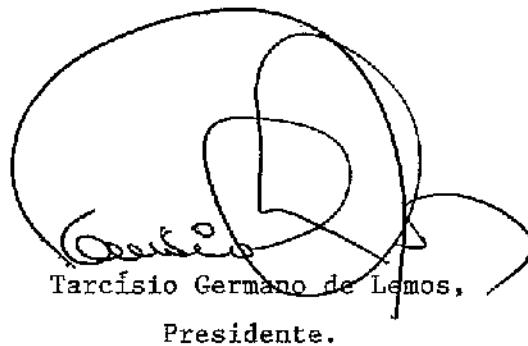
Em 28 de maio de 1986.

Proc. 16187

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO N° 3.079, do PROJETO DE LEI N° 4.217, aprovado por este Legislativo, na Sessão Ordinária de 27 do corrente mês.

Aproveito a oportunidade para saudá-lo com consideração e apreço.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI N° 4.217

- AUTÓGRAFO N° 3.079

PROCESSO N° 16187

OFÍCIO P.M. N° 05/86/29

RE C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 02 / 06 / 86.

ASSINATURA: Dina

RECEBEDOR - NOME: Dina Reis da Sátilo Bom

EXPEDIDOR: Sergio Bineus

PRAZO PARA SANCÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 23/06/86.

Wlampaedi:
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis...13
Proc. 6177
Out

GP.L. nº 207/86

Jundiaí, 20 de junho de 1986.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
23.06.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 4.217, bem como cópia da Lei nº 2.968, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



LEI Nº 2968 DE 20 DE JUNHO DE 1986

Altera a Lei 1.726/70, para fixar distância mínima entre as árvores e a confluência de vias públicas e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei 1.726, de 17 de setembro de 1970, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º (...)

(...)

"§º 5º - Nas novas arborizações, a distância mínima entre as árvores e a confluência das vias será de dez (10,00) metros."

"§º 6º - As árvores existentes que estejam afetando a visibilidade dos motoristas serão objeto de podas corretivas".

"§º 7º - As árvores existentes cujas implantações não permitirem correção poderão ser removidas após parecer favorável da autoridade competente e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e determinação final do Chefe do Executivo".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

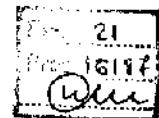
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADÔNIRO JOSÉ MOREIRA)

habp
Mod. 3

Secretário de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 2968 DE 20
DE JUNHO DE 1986**

Altera a Lei 1.726/70, para fixar distância mínima entre as árvores e a confluência de vias públicas e dar providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, de acordo com o que De-
cretou a Câmara Municipal, em
Sessão Ordinária realizada no dia
27 de maio de 1986, PRO-
MULGA a seguinte Lei:**

Artigo 1º A Lei 1.726, de 17 de setembro de 1970, passa a vigorar com o seguinte acrescimo:

"Art. 2º (. . .)
(. . .)

"§ 5º — Nas arborizações, a distância mínima entre as árvores e a confluência das vias será de dez (10,00) metros".

"§ 6º — As árvores existentes que estejam afetando a visibili-
dade dos motoristas serão objeto
de podas corretivas".

"§ 7º — As árvores existentes cujas implantações não permitem correção poderão ser remo-
vidas após parecer favorável da
autoridade competente e do
Conselho Municipal de Defesa
do Meio Ambiente — CON-
DEMÁ e determinação final do
Chefe do Executivo."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRIO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.217 Autuado em 03 / 04 / 96 Diretor *[Assinatura]*

Comissões C.R. C.M.D.A.

Quorum S

Juntadas fls. 01/07. 04.04.76 ~~fls.~~ fls. 273 - 22.04.86 ~~fls.~~ fls. 10/11. 13.5.86 ~~fls.~~
fls. 12/24 - 22.07.86 ~~fls.~~

Observations

Gravado em 30/10/1986
Ex.: em 30/10/1986